

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO de 11 de Fevereiro de 2002

relativa ao reaprovisionamento do banco comunitário de vacinas contra a febre catarral ovina

[notificada com o número C(2002) 432]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2002/108/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 2000/75/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2000, que aprova disposições específicas relativas às medidas de luta e de erradicação da febre catarral ovina ou língua azul⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 9.º,

Tendo em conta a Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/12/CE⁽³⁾, e, nomeadamente, os n.ºs 3 e 5 do seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2000/477/CE da Comissão⁽⁴⁾ prevê um banco comunitário com 500 000 doses de vacina trivalente contra a febre catarral dos ovinos, com os serótipos 4, 9 e 16.
- (2) Por motivos de ordem técnica, o laboratório que produz a vacina propôs à Comissão a substituição destas doses por 500 000 novas doses, sem quaisquer encargos adicionais.
- (3) A referida vacina trivalente destinava-se a ser utilizada na Grécia.
- (4) Dada a situação epidemiológica da Grécia, as autoridades gregas confirmaram que não irão utilizar essa vacina a curto prazo.

- (5) É mais adequado substituir essas 500 000 doses trivalentes por 500 000 doses de vacina bivalente 2 e 9, que serão utilizadas no sul de Itália, tendo as autoridades italianas manifestado a intenção de vacinarem nessa região utilizando este tipo de vacina.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O banco de 500 000 doses de vacina trivalente (4, 9 e 16) contra a febre catarral do ovino previsto no n.º 1 do artigo 1.º da Decisão 2000/477/CE será reaprovisionado com 500 000 doses de vacina bivalente (2 e 9) contra a febre catarral do ovino.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 11 de Fevereiro de 2002.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 327 de 22.12.2000, p. 74.

⁽²⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 19.

⁽³⁾ JO L 3 de 6.1.2001, p. 27.

⁽⁴⁾ JO L 187 de 26.7.2000, p. 56.